LEI Nº 421, DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com a Liga Sanjoanense de Futebol, visando a cessão de prédio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa vista autorizado a firmar convênio com a Liga Sanjoanense de Futebol, visando a cessão de prédio alugado ou próprio à referida Liga.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (08,01.1991).

Faustino Sibin Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 422, DE 08 DE JANEIRO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com a Fundação IBGE,visando a cessão de prédio à Agência do IBGE em São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Fundação IBGE - Instituto ' Brasileiro de Geografia e Estatística, visando a cessão de prédio alugado ou próprio à Agência do IBGE em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (08.01.91).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 423, DE 08 de janeiro de 1.991

"Suspende a atualização mensal de base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato onoroso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica suspensa no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.991 a atualização mensal da base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens mó-- veis determinada pela Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1.989 ' que deu nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 713 de 23 de dezembro de 1.988.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos